



CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
AGRONÔMICO DO PARANÁ E O SR.  
JONAS THADEU DONADUZZI

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813 SSP-PR, e Sr. **JONAS THADEU DONADUZZI**, brasileiro, casado, livreiro, inscrito no CPF sob o nº 184.070.058-00, Carteira de Identidade nº 6.475.236 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Galeão, 287, ap. 192 B, São Paulo –SP, denominado **CONSIGNATÁRIO**.

**Cláusula 1ª.** O IAPAR, na qualidade de editor e proprietário do livro **Homeopatia: princípios e aplicações na Agroecologia. 2011 – 234 p. (Solange M. T. P. Gomes Carneiro, ed.)** confia ao CONSIGNATÁRIO 50 (cinquenta) exemplares, estipulado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada um, para o fim de comercializá-los em feiras, eventos técnicos científicos e congêneres.

**Cláusula 2ª.** O CONSIGNATÁRIO terá o prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste Contrato, para efetuar a venda dos livros, após este prazo, deverá prestar contas e restituir ao IAPAR todos os exemplares não comercializados.

**Cláusula 3ª.** Para a prestação de contas, o CONSIGNATÁRIO deverá informar a quantidade comercializada e efetuar o depósito do valor total na conta corrente do IAPAR n.º 285.030-3, agência 2755-3 do Banco do Brasil, enviando o comprovante do depósito para os e-mails: [adt@iapar.br](mailto:adt@iapar.br) e [leilalu@iapar.br](mailto:leilalu@iapar.br).

**Cláusula 4ª.** O CONSIGNATÁRIO declara receber, nesta data, os exemplares objeto deste contrato inteiramente novos, em bom estado de conservação, obrigando-se, ao término do prazo pactuado na cláusula anterior, a restituir os que não conseguir vender no mesmo estado que ora os recebe.

**Cláusula 5ª.** O CONSIGNATÁRIO não ficará exonerado da obrigação de pagar o preço, caso haja impossibilidade de restituição dos exemplares não vendidos, ainda que essa impossibilidade decorra de fato a ele não imputável.

...the Commission shall be responsible for the implementation of the ...

...the Commission shall be responsible for the implementation of the ...

...the Commission shall be responsible for the implementation of the ...

...the Commission shall be responsible for the implementation of the ...

...the Commission shall be responsible for the implementation of the ...

...the Commission shall be responsible for the implementation of the ...

...the Commission shall be responsible for the implementation of the ...

...the Commission shall be responsible for the implementation of the ...

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
OFFICE OF THE SECRETARY GENERAL  
LUXEMBOURG



...the Commission shall be responsible for the implementation of the ...





**Cláusula 6ª.** Durante o prazo estipulado para a venda, qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem ônus, desde que comunique a outra parte, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

**Cláusula 7ª.** As partes elegem o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer litígios a respeito deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Londrina, 10 de julho de 2015

**JOSÉ ANTÔNIO TADEU FELISMINO**  
IAPAR

**JONAS THADEU DONADUZZI**  
CONSIGNATÁRIO

Testemunhas:

1ª) Ass. 

Nome: Paula Daniela Munhos

RG: 8.493.660-0

2ª) Ass. 

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo

RG: 13.570.293-5